



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI N° 728 DE 08 DE ABRIL DE 2010.

“DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de pagamento dos valores estipulados na Tabela de Valores, constante no Artigo 5º da presente Lei e, lançados no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal para a devida cobrança.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado pela mídia (imprensa) do Município.

Parágrafo Único – A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º - O proprietário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo Setor de Fiscalização o descumprimento da notificação, serão realizados os serviços necessários e emitida a Guia de Pagamento, nos termos do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º - Após a notificação à Prefeitura Municipal de Matupá, através da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Cadastro e Tributação, o Departamento de Obras procederá a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes dos serviços, em conformidade com a tabela de valores abaixo:

TABELA DE VALORES

I – Serviço executado através de roçadeira: R\$ 30,00 (trinta reais) por imóvel;

II – Limpeza de entulhos com utilização de trator e carreta (folhas, galhos e entulhos) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por carga;

III – Limpeza com utilização de maquinários pesados R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por carga.

Art. 6º - Caso o proprietário ou possuidor não efetuar o pagamento dos serviços, os débitos serão lançados em Dívida Ativa, no cadastro do imóvel e não do proprietário.

Art. 7º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art. 8º - Ficará o proprietário do imóvel sujeito a aplicação de uma multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se for denunciado ou flagrado jogando lixo ou entulhos em terrenos alheios.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Municipal n. 718/09, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Em: 08/04/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SANCIONADO

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
ata supra